



**PARECER Nº 104/2025 - CADFARF -**  
**REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA**  
**– GLEBA JACAMINHO I**  
**REQUERENTE: GEROASIO PEREIRA DUTRA**  
**MUNICÍPIO: ALTA FLORESTA-MT**  
**INTERMAT – PRO-2022/21507**  
**OFÍCIO Nº: 01083/2025/UAS/INTERMAT**  
**PROTOCOLO DA ALMT: 2596/2025**  
**PROCESSO DA ALMT: 774/2025 DATA: 19/03/2025**  
  
**AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual

*Gilberto Cattoni*

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2022/21507**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **GEROASIO PEREIRA DUTRA**, da propriedade denominada **SÍTIO BENTIVI**, localizada no município de **ALTA FLORESTA-MT**, com área de 32,5439 hectares.

Em 21/03/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.





## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.





§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 01083/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de GEROASIO PEREIRA DUTRA, SÍTIO BENTIVI, localizada no município de ALTA FLORESTA-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

**“Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das fls. 60/63.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 01841/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 60 a 63), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de GEROASIO PEREIRA DUTRA, SÍTIO BENTIVI, com área de 32,5439 hectares, localizada no município de ALTA FLORESTA-MT-MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.



Na fl. 105 consta a homologação do Presidente da INTERMAT, Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 01841/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 60 a 63).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

#### NOTA TÉCNICA:

- 1- Ausência Declaração de limites dos pontos GTF-M-1634 a GTF-M-1632, da Estrada NS-02.

É o parecer.

#### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2022/21507**, em nome de GEROASIO PEREIRA DUTRA, da área de 32,5439 hectares, do SÍTIO BENTIVI, localizada no município de ALTA FLORESTA-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05908/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 102 a 104), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de GEROASIO PEREIRA DUTRA, SÍTIO BENTIVI, com área de 32,5439 hectares, localizada no município de ALTA FLORESTA-MT/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário  
e Regularização Fundiária -CADFARF  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 111

RUB. 1

Na fl. 105 consta a homologação pelo Presidente do INTERMAT, Francisco Serafim de Barros, do Parecer Jurídico nº 01841/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 86 a 92).

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2022/21507**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2596/2025**), em nome de **GEROASIO PEREIRA DUTRA**.

Sala das Comissões, em 01 de Abril de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto do INTERMAT PRO-2022/21507 (Protocolo ALMT nº 2596/2025) Parecer nº 104/2025.

Reunião da Comissão em: 01 / 04 / 2025

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Gilberto Cattani

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2022/21507**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **2596/2025**), em nome de **GEROASIO PEREIRA DUTRA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 05908/2024/PROINTER/INTERMAT (fls. 102 a 104), após análise da Regularização Fundiária Onerosa do SÍTIO BENTIVI, com área de 32,5439 hectares, localizada no município de ALTA FLORESTA-MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

| Posição na Comissão                          | Identificação do (a) Deputado (o) |
|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Relator</b>                               |                                   |
| <b>Membros Titulares</b>                     |                                   |
| DEPUTADO NININHO<br>Presidente               |                                   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI<br>Vice-Presidente |                                   |
| DEPUTADO JÚLIO CAMPOS                        |                                   |
| DEPUTADA JANAÍNA RIVA                        |                                   |
| DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO              |                                   |
| <b>Membros Suplentes</b>                     |                                   |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO                    |                                   |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE                     |                                   |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO                     |                                   |
| DEPUTADO THIAGO SILVA                        |                                   |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO                      |                                   |



**Autor:** Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alta Floresta – MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Alta Floresta-MT, pertencente a Gleba Jacaminho I, denominada “Sítio Bentivi”, com área de 32,5439 hectares (trinta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e nove centiares), matrícula nº 39.502, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2022/21507, de Geroasio Pereira Dutra.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito acima possui as confrontações conforme fl. 25, e a seguir descritas:

I - a norte: divisa com a faixa de domínio da Estrada NS-02, nos marcos GTF-M-1634 a GTF-M-1632;

II - a sul: divisa com a Fazenda Macaju, nos marcos C3T-M-2006 a C3T-M-2005;

III - a leste: divisa com o Sítio Boa Esperança de Posse de Nastilio Pereira Silva, nos marcos GTF-M-1632 a C3T-M-2006;

IV - a oeste: divisa com Rancho Esperança de Posse de Isabela Bernardi nos marcos, C3T-M-2005 a CTF-M-1569, divisa com Estância Maruá de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 114

RUB. 1

Posse de Rosa Maria Pereira da Rosa nos marcos, CTF-M-1569 a CTF-M-1568, divisa com Estância Agro forte de Posse de Carlos Eduardo Rosa Miosso nos marcos, CTF-M-1568 a CTF-M-1567, divisa com Estância Colibri de Posse de Hélio Pereira da Rosa nos marcos, CTF-M-1567 a CTF-M-1634.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

**Deputado Relator**

**Membros**